

## ANEXO VI

### TERMO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS PARA GUARDA PERMANENTE NA FUNDAÇÃO PEDRO CALMON – CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA – FPC, DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, DO ACERVO DOCUMENTAL PRODUZIDO E ACUMULADO POR (COLOCAR O NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PRODUTOR/A).

O (A) (*nome do órgão ou entidade produtor/a*), situado(a) à (*endereço*), neste ato representado por (*nome do Secretário ou Diretor do órgão ou entidade produtor/a*) e, de outro, na Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC, órgão da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, com sede na Ladeira de Quintas, nº. 50 – Baixa de Quintas, Salvador-BA, neste ato resolvem assinar o presente Termo de Recolhimento mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo, o recolhimento para guarda permanente na Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC, do acervo produzido e acumulado pelo (a) (*nome do órgão ou entidade*), abrangendo (*indicar datas-limite*), perfazendo (*mensuração e quantificação*), conforme discriminado nas listagens descritivas, que passam a fazer parte integrante deste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para os fins previstos no presente Termo de Recolhimento de Documentos as partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I. Caberá ao (à) (*nome do órgão ou entidade produtor/a*) sob a orientação técnica da FPC, garantir a integridade do acervo até o seu destino final, às dependências do Arquivo Público do Estado da Bahia, bem como arcar com todas as despesas necessárias ao transporte da documentação.
- II. Caberá à Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC a orientação e acompanhamento das providências para entrada do acervo.

A assinatura do presente Termo de Recolhimento de Documentos implica autorização plena, permanente do órgão produtor para que a FPC proceda, nos termos da Lei Federal nº. 8.159, de 08.01.1991 e da Lei Delegada Estadual nº. 52, de 31.05.1983 ao acesso, divulgação e publicação de quaisquer documentos do acervo recolhido, sendo vedado o empréstimo de originais, exceto nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS RECOLHIMENTOS

Mediante ulteriores entendimentos entre as partes, nas condições estabelecidas, ser efetivados outros recolhimentos de documentos que constituirão Anexos deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as controvérsias oriundas da execução do presente Termo serão resolvidos por acordo entre as partes, elegendo-se o foro da Seção Judiciária da Justiça do Estado para aqueles não consensualmente acordados.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

.....  
*Local e data*

.....  
*Responsável pelo Órgão ou Entidade Produtor/a*

.....  
*Responsável pelo Órgão ou Entidade Recolhedor/a*